

Santa Margarida - MG, 20 de fevereiro de 2025.

Ao Sr.

NOÉ CELESTINO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo ao presente enviamos para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei de nº 259/2025, que “Disciplina a instalação de quebra-molas ou lombadas, em vias, logradouros, em rodovia municipal ou estradas vicinais do Município de Santa Margarida, e dá outras providências”.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

RECEBIDO
10 / 03 / 2025
Votação

Projeto de Lei nº 259/2025.

De 20 de fevereiro de 2025.

“Disciplina a instalação de quebra-molas ou lombadas, em vias, logradouros, em rodovia municipal ou estradas vicinais do Município de Santa Margarida, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de quebra-molas, lombadas, redutores de velocidade ou qualquer outro dispositivo dessa natureza, em vias, logradouros públicos, rodovias municipais ou estradas vicinais, no Município de Santa Margarida, é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo municipal, sendo vedada a instalação por terceiros, sob qualquer pretexto ou justificativa.

Art. 2º - Qualquer desrespeito ao disposto no artigo 1º sujeitará o infrator às responsabilidades civil, penal ou administrativa.

Art. 3º - O quebra-molas pode ser utilizado onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em fique demonstrado índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas são ineficazes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 20 de fevereiro de 2025.



Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 259/2025,
De 20 de fevereiro de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Santa Margarida, a instalação de quebra-molas, lombadas, redutores de velocidade ou qualquer outro dispositivo dessa natureza, em vias, logradouros públicos, rodovias municipais ou estradas vicinais.

Fica definido, por força de lei, que a instalação desses dispositivos de é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo e que a instalação irregular por particular poderá acarretar responsabilidades administrativas, civis e penais.

A instalação de quebra-molas de maneira irregular pode gerar sérios danos aos usuários das vias públicas, inclusive podem provocar graves acidentes.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, possui normas específicas disciplinando a utilização de dispositivos redutores de velocidade, cuja observância é obrigatória por parte de todos os entes da federação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 20 de fevereiro
de 2025.



Ilbanelle Santana Otoni

Prefeito Municipal